



Belo Horizonte, 20 de maio 2022.

**Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG n° 13/2022.**

Assunto: Indenização de plantão. Recesso forense.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Gilson Soares Lemes  
**DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**



O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDOJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, expor e ao final requer as providências necessárias para possibilitar a indenização dos dias e/ou horas laborados pelos Servidores e Servidoras durante o recesso forense pelas razões que passa a expor.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), *os Tribunais de Justiça dos Estados poderão suspender o expediente forense, configurando o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões* (art. 1º, Resolução nº 244 de 12/09/2016).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a suspensão se dá, anualmente, com a publicação de portaria regulamentadora do recesso forense.

A Portaria Conjunta nº 76/2006, que dispõe sobre a jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores, prevê o afastamento por compensação dos servidores que cumprirem, por exemplo, plantão e convocação para trabalhar em dias não úteis. É o que diz o texto do artigo 40:



**Art. 40 - Terá direito a afastamento por compensação, o servidor:**

**I - que cumprir o plantão de habeas corpus e outras medidas de natureza urgente;**

**II - convocado para trabalhar em feriados, recessos, finais de semana, férias ou férias-prêmio;**

III - convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - que doar sangue, nos termos da Lei Estadual nº 11.105, de 4 de junho de 1993;

V - que realizar horas-extras e não obtiver o respectivo pagamento, em razão do disposto no art. 29 desta Portaria-Conjunta;

VI - em situações excepcionais, expressamente reconhecidas pela DEARHU.

Lado outro, a Lei Complementar nº 59/2001 (Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Minas Gerais) disciplina, dentre outras matérias, acerca dos plantões judiciários nos tribunais e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau, regulamentando o funcionamento da justiça nos períodos em que não há expediente regular. Assim dispõe o artigo 313:

*Art. 313 - Haverá expediente nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horário fixado pelos órgãos indicados nos regimentos internos dos tribunais.*

*§ 1º - Nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, haverá, nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau, magistrado e servidor em plantão, designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuserem os respectivos regimentos internos, com direito a compensação ou indenização. (Grifo nosso)*

Veja que a redação do artigo supracitado abrange também o período de recesso, onde há a suspensão do expediente forense, uma vez que também trata de trabalho em ***fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense***.

Desta feita, é que as entidades sindicais que subscrevem esperam de V. Exa. tratamento isonômico aos servidores que possuem horas/dias no banco de horas, adquiridas em razão da convocação desses plantões realizados durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano.

Ademais, embora a Portaria nº 76 fale em afastamento, a redação da norma supracitada não permite dúvida sobre o fato de que magistrado e servidor que laborar em plantão farão jus à compensação ou indenização.

Pois bem. Desde o ano de 2021, o TJMG vem indenizando o plantão dos servidores que possuem saldo por terem trabalhado nos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente, regulados na Resolução nº 966/2021, mas silencia quanto a indenização dos saldos advindos dos demais plantões.



No entanto, muitos servidores e servidoras possuem saldo a indenizar, quer seja dos plantões previstos na Resolução nº 966/2021, quer seja dos plantões realizados no período de recesso forense.

Diante do exposto, é que o SERJUSMIG, o SINJUS e o SINDOJUS requerem que sejam adotadas as providências necessárias, ainda na gestão de Vossa Excelência, para que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais considere horas/dias trabalhados no plantão forense como indenizáveis.

Certo do atendimento a demanda, por ser justa, legal e possível, antecipase agradecimentos com a costumeira renovação dos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO  
MENDONÇA  
COUTO:04271816663

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MENDONÇA  
COUTO:04271816663  
Dados: 2022.06.01 12:53:29  
-03'00'

Eduardo Mendonça Couto  
Presidente/SERJUSMIG

ALEXANDRE PAULO  
PIRES DA  
SILVA:03994360650

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAULO  
PIRES DA SILVA:03994360650  
DfE: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=EM BRANCO,  
ou=1603549000104, ou=AC PRODIGE FFB,  
ou=FFB, ou=CPE-AB, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - FFB, cn=ALEXANDRE PAULO  
PIRES DA SILVA:03994360650  
Dados: 2022.06.01 12:13:49 -03'00'

Alexandre P. Pires da Silva  
Coordenador-Geral/SINJUS

EDUARDO ROCHA  
MENDONÇA DE  
FREITAS

Assinado de forma digital por EDUARDO ROCHA  
MENDONÇA DE FREITAS  
DfE: cn=EDUARDO ROCHA MENDONÇA DE  
FREITAS, ou=SINDOJUS/MG, ou=MG,  
ou=1603549000104, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de  
Dados: 2022.05.30 13:40:05 -03'00'

Eduardo Rocha M. De Freitas  
Diretor Geral/SINDOJUS